DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5078/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2394/2013
PROTOCOLO	: 1391582
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL)
INTERESSADOS	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO; SEMY ALVES FERRAZ; MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. – ME (CONTRATADA)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1570/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 617/2012
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRAS E MOTO SERRAS
VALOR	: R$ 74.318,73
RELATOR)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 617/2012, e da formalização e execução financeira do instrumento substitutivo de contrato originado desse processo licitatório, Nota de Empenho nº 1570/2012 (peça digital 13), firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS e a empresa MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, no valor total de R$ 74.318,73 (setenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

O objeto da referida contratação é a aquisição de peças para roçadeiras e moto serras, tais como: cinto de três pontas, fio de nylon, lâmina, sabre e outras, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande.

Na Análise Processual nº 9152/2013 (peça digital 17), o corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) constatou a ausência de documentos nos autos, sugerindo, assim, a notificação dos responsáveis, Senhor João Antônio de Marco e Senhor Semy Alves Ferraz, Ex-Secretários Municipais de Infraestrutura, Transporte e Habitação, para que providenciassem o encaminhamento dos documentos abaixo elencados:

- Pesquisa de mercado;
- Lei que estabelece o veículo oficial da Administração Pública;

Intimados, na forma regimental, em 12/12/2013, por meio dos Termos de

Intimação nº 11122/2013 (peça 19) e nº 11123/2013 (peça 20), os responsáveis manifestaram-se nos autos apresentando documentos e justificativas (peças 22 e 26), na data de 29/01/2014.

Ato contínuo procedeu-se a Análise nº 12317/2014 (peça digital 36), na qual o corpo técnico entendeu que restaram supridas as falhas inicialmente postas. Dessa forma, a 3ª Inspetoria concluiu a referida Análise nos seguintes termos, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 3773/2015 (peça 38), opinando no seguinte sentido, *in verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 1570/2012 (peça digital 13), firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda. - ME, cujo objeto é a aquisição de peças para roçadeiras e moto serras, no valor de R$ 74.318,73 (setenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da contratação em epígrafe (1ª, 2ª e 3ª fases) estão regulares, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 617/2012 foram realizados conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo a contrato em apreço, Nota de Empenho nº 1570/2012, este contém as cláusulas necessárias para a formalização contratual

de acordo com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666 e alterações, conforme previsão contida no § 2º, do artigo 62, da mesma Lei.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho em comento, esta foi devidamente comprovada no valor de R$ 74.318,73 (setenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos), estando, portanto, em conformidade com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças Públicas, Lei Federal nº 4.320/64.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 617/2012, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 1570/2012, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca desta decisão, com base no art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc